



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº.

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM-8/60

LEI nº 334

Cria o Conselho Florestal Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo co
§ unico do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo
decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.
- Art. 2º - O Conselho Florestal Municipal sera constituido pelos re
sentantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municip
da Secretaria de Agricultura, da Associação Rural do Mun
pio e por dois lavradores locais que se interessem pela
vicultura.
- Art. 3º - O Conselho Florestal Municipal, que sera presidido por u
seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reun
se-a, pelo menos uma vez por mês e nos termos do regimen
interno que fôr adotado.
- Art. 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:
a) zelar, dentro do territorio municipal, pela fiel c
vância do Código Florestal e das leis e regulamentos com
mentares, acompanhando a ação das autoridades florestais
com elas cooperando;
b) emitir parecer sôbre as questões relevantes de ca
florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado
qual e subordinado por lei, sôbre medidas atinentes a pr
ção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflor
tamento e, mais, tôdas as que se relacionarem com a flor
e a fauna do município;
c) promover a cooperação das instituições, empresas e
ciedades particulares, na obra de conservação das flores
e do reflorestamento, no Município;
d) difundir em todo o Município a educação florestal
proteção a natureza em geral;
e) instituir prêmios de animação a silvicultura e po
viços prestados a proteção das florestas do município;
f) promover, anualmente, a Festa da Arvore;
g) desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem
nham a competir por-fôrça de leis federais e estaduais
- Art. 5º - Fica criado um cargo de guarda florestal municipal.
§ unico - O guarda florestal municipal sera nomeado por indicação
Conselho Florestal e a êle subordinado.
- Art. 6º - O Executivo Municipal temera as providencias que se tor
necessarias a fiel execução da presente lei que entrara
vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições
contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê em 19 de setembro
1960.

Armando de Castro Ferreira
JOSÉ ARAMANDO DE CASTRO FERREIRA
1º Secretário

Alony Oswaldo Soares
ALONY OSWALDO SOARES
Vice-Presidente em exerc

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos vinte dias do mês de
bro de mil novecentos e sessenta.

Mário Geraldo Piquet
Mário Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria

piq.